



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>XUP</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 189/2017

*"Altera a lei 9.725, de 15 de Julho de 2009 que institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte acrescentando um parágrafo no Art. 81"*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O artigo 81 da lei 9.725/2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Ficam obrigados os fiscais, ao notificarem o infrator ou seu preposto, entregarem junto ao auto uma cartilha detalhando a forma pela qual o notificado utilizará para sanar as irregularidades.

Art. 2º - A Prefeitura de Belo Horizonte ficará responsável pela elaboração da cartilha que se refere o Art. 1º, que deverá conter informações preponderantes para a resolução da irregularidade, bem como um informativo para a forma de elaboração do recurso.

Belo Horizonte, 02 de Março de 2017.

**Vereador Elvis Côrtes - PSD**

2017-03-02 14:58:001028-001



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### Justificativa

O Projeto de lei justifica-se nas recorrentes demandas que surgiram sobre a matéria. Os munícipes se queixam da falta de publicidade e informação dos atos posteriores a serem realizados após serem notificados pelos fiscais da Prefeitura de Belo Horizonte.

Desta forma, ao elaborar uma cartilha informativa, que será entregue junto ao auto quando o fiscal o aplicar, torna o processo de recurso mais democrático, possuindo os meios os quais o mesmo será realizado, bem como informações relevantes sobre a transgressão que incorreu o cidadão.

Conto com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto, entendendo que só contribuirá para os munícipes da cidade, sendo que este é apoiado na vontade dos mesmos.